PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3018/2025

Publicado no Diario Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3659 -Pág(s). 31 - 33
De 18/07/25 a 21/07/25
Ana Julia Nascimento

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771//2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o parágrafo único do Art. 55 da Lei Municipal 2.771/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.

...

Parágrafo Único. *Na rede municipal de ensino o Cargo de Professor terá início da Carreira na Classe B, Nível 1, mediante comprovação dos requisitos da Classe.*

Art. 2.º- Ficam alteradas tabelas dos ANEXO IA, ANEXO IB e ANEXO IC da Lei Municipal 2.771/2023 que tratam da remuneração do cargo de Professor, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I-A
Cargo: **Professor** - Carga Horária: **30 horas** - Especificidade: Docente
Professor - 30 Horas

		Classes				
		A	B	C	D	E
	Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R$3.546,33	R$4.787,54	R$5.674,20	R$6.560,85	R$7.092,64
	2	1,07	R$3.794,57	R$5.122,67	R$6.071,39	R$7.020,11	R$7.589,12
	3	1,14	R$4.042,82	R$5.457,80	R$6.468,58	R$7.479,37	R$8.085,61
	4	1,21	R$4.291,06	R$5.792,93	R$6.865,78	R$7.938,63	R$8.582,09
	5	1,28	R$4.539,30	R$6.128,05	R$7.262,97	R$8.397,89	R$9.078,58
	6	1,35	R$4.787,55	R$6.463,18	R$7.660,16	R$8.857,15	R$9.575,06
	7	1,42	R$5.035,79	R$6.798,31	R$8.057,36	R$9.316,40	R$10.071,55
	8	1,49	R$5.284,03	R$7.133,44	R$8.454,55	R$9.775,66	R$10.568,03
	9	1,56	R$5.532,27	R$7.468,57	R$8.851,74	R$10.234,92	R$11.064,51
	10	1,63	R$5.780,52	R$7.803,69	R$9.248,94	R$10.694,18	R$11.561,00
	11	1,70	R$6.028,76	R$8.138,82	R$9.646,13	R$11.153,44	R$12.057,48
	12	1,77	R$6.277,00	R$8.473,95	R$10.043,33	R$11.612,70	R$12.553,97

Anexo I-B - Exclusivamente em caráter extintivo
Cargo: **Professor** - Carga Horária: **24 horas** - Especificidade: Docente
Professor - 24 Horas

Níveis		Classes				
		A	B	C	D	E
	Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
1	1,00	R$2.837,06	R$3.830,03	R$4.539,36	R$5.248,68	R$5.674,11
2	1,07	R$3.035,66	R$4.098,14	R$4.857,11	R$5.616,09	R$6.071,30
3	1,14	R$3.234,25	R$4.366,24	R$5.174,87	R$5.983,49	R$6.468,49
4	1,21	R$3.432,85	R$4.634,34	R$5.492,62	R$6.350,90	R$6.865,67
5	1,28	R$3.631,44	R$4.902,44	R$5.810,38	R$6.718,31	R$7.262,86
6	1,35	R$3.830,04	R$5.170,55	R$6.128,13	R$7.085,72	R$7.660,05
7	1,42	R$4.028,63	R$5.438,65	R$6.445,89	R$7.453,12	R$8.057,24
8	1,49	R$4.227,23	R$5.706,75	R$6.763,64	R$7.820,53	R$8.454,42
9	1,56	R$4.425,82	R$5.974,85	R$7.081,40	R$8.187,94	R$8.851,61
10	1,63	R$4.624,41	R$6.242,96	R$7.399,15	R$8.555,35	R$9.248,80
11	1,70	R$4.823,01	R$6.511,06	R$7.716,91	R$8.922,75	R$9.645,99
12	1,77	R$5.021,60	R$6.779,16	R$8.034,66	R$9.290,16	R$10.043,17

Anexo I-C - Exclusivamente em caráter extintivo
Cargo: **Professor** - Carga Horária: **40 horas** - Especificidade: Docente
Professor - 40 Horas

Níveis		Classes				
		A	B	C	D	E
	Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
1	1,00	R$4.728,44	R$ 6.383,39	R$ 7.565,59	R$ 8.747,80	R$ 9.456,85
2	1,07	R$5.059,43	R$ 6.830,23	R$ 8.095,19	R$ 9.360,14	R$ 10.118,83
3	1,14	R$5.390,42	R$ 7.277,06	R$ 8.624,78	R$ 9.972,49	R$ 10.780,81
4	1,21	R$5.721,41	R$ 7.723,90	R$ 9.154,37	R$ 10.584,84	R$ 11.442,79
5	1,28	R$6.052,40	R$ 8.170,74	R$ 9.683,96	R$ 11.197,18	R$ 12.104,77
6	1,35	R$6.383,39	R$ 8.617,58	R$ 10.213,55	R$ 11.809,53	R$ 12.766,75
7	1,42	R$6.714,38	R$ 9.064,41	R$ 10.743,14	R$ 12.421,87	R$ 13.428,73
8	1,49	R$7.045,38	R$ 9.511,25	R$ 11.272,73	R$ 13.034,22	R$ 14.090,71
9	1,56	R$7.376,37	R$ 9.958,09	R$ 11.802,33	R$ 13.646,56	R$ 14.752,69
10	1,63	R$7.707,36	R$ 10.404,93	R$ 12.331,92	R$ 14.258,91	R$ 15.414,67
11	1,70	R$8.038,35	R$ 10.851,76	R$ 12.861,51	R$ 14.871,26	R$ 16.076,65
12	1,77	R$8.369,34	R$ 11.298,60	R$ 13.391,10	R$ 15.483,60	R$ 16.738,62

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.771/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de julho de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V- A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI- A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;
VII- A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, agricultura, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.
Art. 5.º- A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6.º- O Município de Alta Floresta - MT deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 7.º- A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alta Floresta por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.
Art. 8.º- O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.
Art. 9.º- São componentes municipais do SISAN:
I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
III- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
Parágrafo único- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10- O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 12-Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de julho de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3018/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771//2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica alterado o parágrafo único do Art. 55 da Lei Municipal 2.771/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 55.
Parágrafo Único. Na rede municipal de ensino o Cargo de Professor terá início da Carreira na Classe B, Nível 1, mediante comprovação dos requisitos da Classe.
Art. 2.º- Ficam alteradas tabelas dos ANEXO IA, ANEXO IB e ANEXO IC da Lei Municipal 2.771/2023 que tratam da remuneração do cargo de Professor, passando a vigorar com as seguintes alterações:
Anexo I-A

Cargo: Professor - Carga Horária: 30 horas - Especificidade: Docente

Professor - 30 Horas

			Classes				
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R$3.546,33	R$4.787,54	R$5.674,20	R$6.560,85	R$7.092,64
	2	1,07	R$3.794,57	R$5.122,67	R$6.071,39	R$7.020,11	R$7.589,12
	3	1,14	R$4.042,82	R$5.457,80	R$6.468,58	R$7.479,37	R$8.085,61
	4	1,21	R$4.291,06	R$5.792,93	R$6.865,78	R$7.938,63	R$8.582,09
	5	1,28	R$4.539,30	R$6.128,05	R$7.262,97	R$8.397,89	R$9.078,58
	6	1,35	R$4.787,55	R$6.463,18	R$7.660,16	R$8.857,15	R$9.575,06
	7	1,42	R$5.035,79	R$6.798,31	R$8.057,36	R$9.316,40	R$10.071,55
	8	1,49	R$5.284,03	R$7.133,44	R$8.454,55	R$9.775,66	R$10.568,03
	9	1,56	R$5.532,27	R$7.468,57	R$8.851,74	R$10.234,92	R$11.064,51
	10	1,63	R$5.780,52	R$7.803,69	R$9.248,94	R$10.694,18	R$11.561,00
	11	1,70	R$6.028,76	R$8.138,82	R$9.646,13	R$11.153,44	R$12.057,48
	12	1,77	R$6.277,00	R$8.473,95	R$10.043,33	R$11.612,70	R$12.553,97

Anexo I-B - Exclusivamente em caráter extintivo

Cargo: Professor - Carga Horária: 24 horas - Especificidade: Docente

Professor - 24 Horas

			Classes				
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R$2.837,06	R$3.830,03	R$4.539,36	R$5.248,68	R$5.674,11
	2	1,07	R$3.035,66	R$4.098,14	R$4.857,11	R$5.616,09	R$6.071,30
	3	1,14	R$3.234,25	R$4.366,24	R$5.174,87	R$5.983,49	R$6.468,49
	4	1,21	R$3.432,85	R$4.634,34	R$5.492,62	R$6.350,90	R$6.865,67
	5	1,28	R$3.631,44	R$4.902,44	R$5.810,38	R$6.718,31	R$7.262,86
	6	1,35	R$3.830,04	R$5.170,55	R$6.128,13	R$7.085,72	R$7.660,05
	7	1,42	R$4.028,63	R$5.438,65	R$6.445,89	R$7.453,12	R$8.057,24
	8	1,49	R$4.227,23	R$5.706,75	R$6.763,64	R$7.820,53	R$8.454,42
	9	1,56	R$4.425,82	R$5.974,85	R$7.081,40	R$8.187,94	R$8.851,61
	10	1,63	R$4.624,41	R$6.242,96	R$7.399,15	R$8.555,35	R$9.248,80
	11	1,70	R$4.823,01	R$6.511,06	R$7.716,91	R$8.922,75	R$9.645,99
	12	1,77	R$5.021,60	R$6.779,16	R$8.034,66	R$9.290,16	R$10.043,17

Anexo I-C - Exclusivamente em caráter extintivo

Cargo: Professor - Carga Horária: 40 horas - Especificidade: Docente

Professor - 40 Horas

			Classes				
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R$4.728,44	R$ 6.383,39	R$ 7.565,59	R$ 8.747,80	R$ 9.456,85
	2	1,07	R$5.059,43	R$ 6.830,23	R$ 8.095,19	R$ 9.360,14	R$ 10.118,83
	3	1,14	R$5.390,42	R$ 7.277,06	R$ 8.624,78	R$ 9.972,49	R$ 10.780,81
	4	1,21	R$5.721,41	R$ 7.723,90	R$ 9.154,37	R$ 10.584,84	R$ 11.442,79
	5	1,28	R$6.052,40	R$ 8.170,74	R$ 9.683,96	R$ 11.197,18	R$ 12.104,77
	6	1,35	R$6.383,39	R$ 8.617,58	R$ 10.213,55	R$ 11.809,53	R$ 12.766,75
	7	1,42	R$6.714,38	R$ 9.064,41	R$ 10.743,14	R$ 12.421,87	R$ 13.428,73
	8	1,49	R$7.045,38	R$ 9.511,25	R$ 11.272,73	R$ 13.034,22	R$ 14.090,71
	9	1,56	R$7.376,37	R$ 9.958,09	R$ 11.802,33	R$ 13.646,56	R$ 14.752,69
	10	1,63	R$7.707,36	R$ 10.404,93	R$ 12.331,92	R$ 14.258,91	R$ 15.414,67
	11	1,70	R$8.038,35	R$ 10.851,76	R$ 12.861,51	R$ 14.871,26	R$ 16.076,65
	12	1,77	R$8.369,34	R$ 11.298,60	R$ 13.391,10	R$ 15.483,60	R$ 16.738,62

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.771/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de julho de 2.025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTACAS (BROTOS) DE CAFÉ ROBUSTA (COFFEA CANEPHORA)/CLONAL, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE MUDAS NO JARDIM CLONAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT. AS ESTACAS ADQUIRIDAS ATENDERÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRÓ-CAFÉ, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONTRIBUINDO PARA A EXPANSÃO DA ÁREA CULTIVADA COM CAFÉ E PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA LOCALUÍDAS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais).

O PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ DAS 8:00h DO DIA 18/07/2025 até às 16:00h do dia 22/07/2025 (Horário de Mato Grosso).

As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: dispensadelicitacao@altafloresta.mt.gov.br

Vanessa Lopes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 015/2024

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AOS CONSELHEIROS DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

CONTRATADA: LAURO VICENTE TRINDADE, devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.964.035/0001-34.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Ata Floresta/MT, 17 de julho de 2025.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMENDA DA SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE HANSENIASE DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 357.725,28 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos): DENTAL PREMIUM LTDA (35215257000145) com os lotes: 2, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 88, 91, 100, 101, 102, 103, 104, 110, 111, 113, 115, 117, 122, 142, 145, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 164 e 165 no valor total de R$ 87.471,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 98 e 141 no valor total de R$ 25.245,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais). TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA ME (11088993000111) com os lotes: 92, 93, 94 e 95 no valor total de R$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME (08697852000191) com o lote: 112 no valor total de R$ 1.041,00 (um mil e quarenta e um reais). VS COSTA E CIA LTDA (05286960000183) com o lote: 97 no valor total de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais). A2XR COMERCIAL LTDA (50591089000186) com os lotes: 1, 12, 55, 77, 78 e 96 no valor total de R$ 9.418,00 (nove mil e quatrocentos e dezoito reais). PIETRA ODONTO (28877319000119) com os lotes: 40 e 42 no valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA (11495858000190) com os lotes: 85 e 86 no valor total de R$ 46.580,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 19, 52, 109 e 161 no valor total de R$ 17.890,50 (dezessete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos). ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37676047000180) com os lotes: 51, 114, 116, 118 e 144 no valor total de R$ 7.799,80 (sete mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (07897039000100) com o lote: 41 no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS